

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 39.335, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Da nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.970, de 25 de agosto de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 38.970, de 25 de agosto de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 4.000,00 m², (quatro mil metros quadrados), situado na Vila Nogueira, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Glannicola Matarazzo, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Nogueira, medindo 80,00 metros de frente para a Rua A; 80,00 metros para a Rua B; 50,00 metros nos outros dois lados, confrontando por um dos lados com Nelson Del Nero e por outro, com quem de direito, medidas essas constantes do processo DJ. 21.350-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.336, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Da nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 39.006, de 5 de setembro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 39.006, de 5 de setembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.336,00 m², (seis mil, trezentos e trinta e seis metros quadrados), situado no Parque São Lucas, município e comarca da Capital, que consta pertencer a José Alcântara Machado, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar do Parque São Lucas, medindo 61,00 metros de frente para a rua General Dutra e 60,00 metros nos fundos; 111,20 metros de um lado e 100,00 metros de outro, confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21461-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.337, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 12.º subdistrito — Cambuci — município e comarca da Capital, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar do Cambuci

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 6.203,10 m² (seis mil, duzentos e três metros e dez decímetros quadrados), situado no 12.º subdistrito — Cambuci — município e comarca da Capital, quadra 90, setor 35, da planta da cidade, que consta pertencer a Germaine Lucie Burchard e outros, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar do Cambuci, medindo 102,32 metros de frente para a rua Climaco Barbosa; na curva desta rua com a rua A mede 13,61 metros; na frente da rua A mede 80,17 metros; na curva desta rua com a rua B mede 5,62 metros; na frente da rua B mede 102,90 metros; daí deflete para a direita em linha curva com 28,93 metros até o alinhamento da rua Climaco Barbosa, medidas essas constantes da planta F-15.957, anexa ao processo DJ-21.614 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-I.I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.338, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado em São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Santana

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 2.880,00 m², (dois mil oitocentos e oitenta metros quadrados), situado em São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Santana, medindo 79,50 metros de frente para a rua Virginia de Miranda; 39,85 metros para a rua Gentil de Moura; 70,00 metros de um lado, acompanhando uma cerca de arame farpado; e, 35,80 metros aproximadamente de outro, confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.455/61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490|I.I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de Novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.339, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1961

Regulamenta a concessão da gratificação especial prevista nos artigos 67 e 68 da Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação instituída pelos artigos 67 e 68 da Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961, será paga aos integrantes da Força Pública, da Guarda Civil e das carreiras de Delegado de Polícia, Inspetor e Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia, Carcereiro e Radiotelegrafista que satisfaçam as condições legais, nas seguintes bases:

I — de 20% aos Oficiais e Praças da Força Pública, Inspetores e Guardas Civis da Guarda Civil, Delegados de Polícia e integrantes das demais carreiras policiais, empregados normal e exclusivamente na direção, execução e fiscalização dos serviços de policiamento, plantões policiais permanentes, de guardas permanentes, de socorros públicos e escolta de presos;

II — de 10% aos Oficiais e Praças da Força Pública, Inspetores e Guardas Civis da Guarda Civil, Delegados de Polícia e integrantes das demais carreiras policiais que prestem serviços absolutamente indispensáveis ao exercício das atribuições mencionadas no item I, concorrendo, quando necessário, para a execução direta das mesmas.

§ 1.º — As percentagens a que se refere este artigo serão calculadas sobre o valor da referência numérica dos vencimentos ou salários do respectivo posto, graduação, cargo ou função.

§ 2.º — O acidentado em serviço, ou aquele que tenha em serviço contraído enfermidade, continuará, quando hospitalizado ou licenciado, a receber a gratificação, até o seu restabelecimento ou reforma por incapacidade física.

Artigo 2.º — Fica instituída, na Secretaria da Segurança Pública, uma Comissão composta de cinco membros designados pelo Governador, na seguinte conformidade:

- I — O Secretário de Estado;
- II — um elemento das carreiras policiais;
- III — um elemento da Força Pública do Estado;
- IV — um elemento da Guarda Civil de São Paulo;
- V — o Diretor Geral do Departamento de Administração da Segurança Pública; e
- VI — um advogado do Estado.

§ 1.º — A designação da Comissão será exercida pelo Secretário da Segurança Pública, que designará seu substituto nos impedimentos eventuais.

§ 2.º — A Comissão terá um secretário administrativo, com funções de auxiliar imediato do presidente e de seus membros, nos trabalhos respectivos, que será servidor do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, designado pelo Secretário de Estado.

§ 3.º — Compete à Comissão instituída no artigo anterior:

- a) proceder ao enquadramento dos servidores que fizerem jus a gratificação, nas categorias expressas nos itens I e II do artigo 1.º;
- b) opinar sobre quaisquer pedidos relativos à gratificação prevista neste decreto;
- c) controlar a aplicação das normas legais e regulamentares referentes à concessão da gratificação, podendo para tanto requisitar informações dos diretores de repartições e departamentos;
- d) rever periodicamente as concessões já feitas reexaminando as situações de fato a que correspondem, de modo a apurar se nelas sobrevieram, ou não, quaisquer alterações;
- e) propor as modificações que julgar necessárias à regular ação contida neste decreto;
- f) elaborar o seu regimento interno.

Artigo 4.º — Após parecer favorável da Comissão, publicado no órgão oficial, a gratificação será concedida por ato do Secretário da Segurança Pública, que mencionará, nominalmente, cada beneficiário, ou destacará grupo de beneficiários abrangidos nas condições funcionais a que se referem os itens I e II do artigo 1.º.

§ 1.º — A gratificação será paga por meio de documento elaborado para esse fim, do qual constará:

- I — nome do servidor, ou nomes dos servidores de cada grupo;
- II — cargo ou função exercida e a respectiva referência de vencimento ou salário;
- III — local de exercício do servidor ou do grupo de servidores e a natureza do trabalho executado;
- IV — os dias de efetivo comparecimento ao serviço;
- V — os dias de ausência, com indicação do motivo;
- VI — o quantum da gratificação.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos nos termos do artigo 99 da Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgilio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.340, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 2.200.000,00, autorizado pela Lei n. 6.209, de 22 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização contida no artigo 12 da Lei n. 6.209, de 22 de agosto de 1961, um crédito de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

B — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Departamento dos Serviços do Interior

DELEGACIAS REGIONAIS DE FAZENDA — ARRECADAÇÃO

VERBA N. 344

Pessoal

8.11.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e remunerações	
	018 — Auxílio para diferenças de caixa	1.200.000,00
8.11.1	1 — Pessoal Variável	
	11 — Vantagens diversas	
	110 — Auxílio para diferenças de caixa	1.000.000,00

TOTAL 2.200.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.